

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º01 /2014-D.A, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Normatiza procedimentos referentes a regulação de mecanismo de atendimento aos associados da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte.*

A Diretoria Executiva, considerando o Art. 83 do Regulamento da CAURN, prevendo o estabelecimento de regras e normativas relacionadas ao atendimento, ver a necessidade de regulação da utilização dos serviços assistenciais pelos associados.

Considerando regulamentar os mecanismos de regulação dentre eles a data de validade das solicitações médicas, mediante deliberações, resolve:

Art. 1º - A solicitação médica, sendo esta realizada por médico credenciado ao plano ou não, terá validade de 30 dias após a sua emissão desde que esteja com data; Caso não esteja datada a validade é indeterminada.

Art. 2º - A validade da solicitação médica poderá ser renovada por igual período pela Caixa Assistencial ou por período maior sob justificativa a ser analisada pela auditoria médica.

Art. 3º - O atendimento não aceitará requisição de exames que não contenham as seguintes informações: nome completo do paciente (associado), especificação do exame requisitado, indicação clínica, código do exame e carimbo e assinatura do médico com respectiva data;


Art. 4º - Para autorizações de cirurgias é necessário apresentar resultados de exames recentes, além do laudo médico da patologia;

Art. 5º - Somente as primeiras 10 sessões de fisioterapia não necessitam de autorização prévia;

Art. 8º - Para autorizações de sessões de terapias diversas torna-se necessário a justificativa do médico assistente da necessidade do tratamento;

Art. 9º - A autorização de pequenas cirurgias, que envolvem retiradas de lesões, necessita da presença do paciente para perícia médica.

Art. 10º - A presente Resolução revoga as demais que dispuserem em contrário.

  
Joselino Marques  
Diretor Presidente da CAURN